



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.898/2016

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS  
ARTIGOS 78, 93 E 94 DA LEI MUNICIPAL  
Nº 27/89.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os Parágrafos Únicos aos Arts. 78, 93 e 94 da Lei Municipal nº 027/89:

**“Art. 78...**

**Parágrafo Único** - Nas edificações de uso coletivo, se as escadas foram projetadas e executadas em leque, será possível a regularização da edificação, desde que não haja espaço físico para a adequação e reconstrução das escadas no sistema de patamares.

**Art. 93...**

**Parágrafo Único** - Nas edificações projetadas e já construídas, com poços de ventilação em desacordo com as especificações do “caput”, a regularização da construção poderá ser viabilizada, se o projeto de prevenção e combate a incêndio, for aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar, ou não for possível a adequação, em função da área física da edificação.

**Art. 94...**

**Parágrafo Único** - Ainda que as aberturas para iluminação e ventilação estejam em desacordo com o disposto no Art. 92, a regularização da edificação poderá ser viabilizada, se o projeto da construção, não puder ser adequado ou não houver restrição do Corpo de Bombeiros Militar, quanto a prevenção e combate a incêndio”.

**Art. 2º.** No caso de edificações já concluídas e que não se enquadrem na exigência do projeto de prevenção e combate a incêndio, a

  
**Hilário Boening**  
Presidente da Câmara  
2015/16.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

regularização de construções projetadas e já construídas em desacordo com as disposições dos Arts. 78, 93 e 94, poderão ser aprovadas, desde que inviável a adequação do projeto, em função de espaço físico da edificação, para demolição e reconstrução, atendendo os parâmetros da Lei Municipal nº 027/89.

**Parágrafo Único** - É de 02 (dois) anos, contados da vigência desta Lei, o prazo para os interessados requererem a regularização das edificações, autorizadas por esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de agosto de 2016.

  
**HILÁRIO BOENING**

Presidente da Câmara